



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2024

Município de Agrolândia

Secretaria Municipal de Assistência Social

Necessidade da Administração: Aquisição de **Assento de Elevação Veicular** para o transporte de crianças de 6 a 10 anos que participarão das Oficinas do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV do CRAS.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O presente Estudo tem por objetivo a aquisição de Assentos de Elevação Infantil para o transporte de crianças de 6 a 10 anos de idade para participarem das Oficinas do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do CRAS.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO:

Tal aquisição faz-se necessária em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 14.071/2020 que estabelece as condições mínimas de segurança para o transporte de passageiros com idade inferior a dez anos em veículos, onde torna obrigatório o uso de cadeirinha ou assento de elevação para crianças menores que 1 metro e 45 centímetros e peso entre 15 a 36 kg. Vale salientar que segundo o Código de Trânsito Brasileiro, transportar crianças em veículo automotor sem a devida segurança estabelecida, configura-se como infração gravíssima.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.





Os bens, objeto desta licitação, deverão ser entregues sem ônus de entrega a Prefeitura Municipal de Agrolândia, nem ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS de Agrolândia.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro os veículos que a Secretaria possui em sua frota e as possíveis necessidades de transporte utilizando ambos os veículos.

Neste sentido, segue memória de cálculo:

PROCESSO Nº	OBJETO	QUANTIDADE
002/2024	Almofada assento veículo automotivo, Assento de Elevação para Criança 15 (quinze) a 36 (trinte e seis) kg, estrutura em plástico de alta resistência, com braços laterais de apoio, tecido acolchoado , removível e lavável, cor Preto. Certificado pelo INMETRO.	10

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de lojas de departamento ou empresas especializadas em itens para equipamento veicular.

Neste sentido, segue indicação de potenciais fornecedores/prestadores de serviços: Karine&Milton Ltda e Lojas Berlanda.





Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa ex.: PNCP e comércio local, efetuadas com base no Decreto Municipal n.º 045/2023, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Agrolândia/SC, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais).

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 045/2023, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Agrolândia, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de **almofada assento para veículo automotivo**, conforme as seguintes especificações/condições:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
01	Almofada assento veículo automotivo, Assento de Elevação para Criança 15 (quinze) a 36 (trinte e seis) kg, estrutura em plástico de alta resistência, com braços laterais de apoio, tecido acolchoado , removível e lavável, cor Preto. Certificado pelo INMETRO.	10

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO





Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente as vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente a falta de padronização e uniformização.

Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por eventuais sinistros ocorridos

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação decorrente do presente processo exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração .

A Secretaria de Assistência Social indicará a servidora **Lediane de Melo Hinkel** para atuar como fiscal do contrato.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;





- c) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- d) elaboração de minuta do contrato;
- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) publicação e divulgação do edital e anexos;
- h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j) realização de empenho; e
- l) assinatura e publicação do contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os bens/serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Vislumbram-se impactos ambientais provenientes desta contratação, mencionados na tabela abaixo, juntamente as medidas de tratamento a serem adotadas pela contratada:

IMPACTO AMBIENTAL

Geração de resíduos sólidos recicláveis.

MEDIDA DE TRATAMENTO

A contratada deverá instalar pontos de coleta desses materiais e comunicar os clientes sobre como descartá-los corretamente.





Orientações complementares acerca da sustentabilidade da prestação almejada poderão ser repassadas pela fiscalização competente.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Agrolândia, 30 de Janeiro de 2024.

Rita de Cássia Dias Mancilla
Coordenadora do CRAS e Chefe de Compras
Secretaria de Assistência Social
Agrolândia/SC

Sirlene Jordão
Secretária Municipal de Assistência Social

